



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

À sessão

Exmo. Senhor.
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

1560 13 2008

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no artigo 8º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de diploma:

- Projecto de Decreto-Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho, que altera os anexos I a IV da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade, bem como procede à adaptação da legislação nacional ao disposto no Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos - **Reg. DL 548/2008**

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, solicita-se a emissão de parecer, até ao dia 2 de Novembro de 2008.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

F.A.

Francisco André

| |
|---|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |
| ADMITIDO, NUMERE-SE E |
| PUBLIQUE-SE |
| Baixa à Comissão: <u>Economia</u> |
| Para parecer até: <u>3 / 11 / 08</u> <u>16 / 10 / 08</u> |
| O Presidente, |
|  |

| |
|---|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES |
| ARQUIVO |
| Entrada: <u>3147</u> Proc. Nº <u>08.06</u> |
| Data: <u>08 / 10 / 13</u> Nº <u>328 / VIII</u> |



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 548/2008

2008-10-07

O Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, actualiza o regime fitossanitário que cria e define as medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais qualquer que seja a sua origem ou proveniência.

O citado decreto-lei consagra, entre outras, a transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade, e respectivas alterações.

Foi entretanto aprovada a Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho de 2008, que altera os anexos I a IV da referida Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000.

As alterações introduzidas pela Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho de 2008, surgem na sequência das informações fornecidas à Comissão Europeia por diversos Estados membros, no que diz respeito à avaliação do risco apresentado por alguns organismos prejudiciais, bem como do resultado de certos programas de prospecção levados a efeito nas zonas protegidas, pelo que, em consequência, importa proceder à sua transposição introduzindo alterações aos anexos I, II, III e IV do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro.



Ministério d.....



Decreto n.º

Foi, também, aprovado o Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos. Este regulamento vem substituir, consolidando e revogando a Directiva n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio de 2001 e suas alterações, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos, determinando que o reconhecimento e alteração destas zonas protegidas se passa a efectuar por regulamento de forma a garantir que este regime específico goza de uma aplicação atempada e simultânea pelos Estados membros.

Tendo em consideração que a Directiva n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio de 2001, e suas alterações, se encontra transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, importa, igualmente, proceder a algumas alterações a este decreto-lei, nomeadamente à revogação do seu anexo VI, adaptando-o, em conformidade, ao disposto no Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho.

Foi promovida a consulta ao Conselho Nacional do Consumo.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/64/CE, da Comissão, de 27 de Junho de 2008, que altera os anexos I a IV da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio de 2000, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.



Ministério d.....



Decreto n.º

2 - O presente decreto-lei procede, igualmente, à adaptação da legislação nacional ao disposto no Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro

São alterados o artigo 8.º e os anexos I, II, III e IV do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 193/2006, de 26 de Setembro, e 16/2008, de 24 de Janeiro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

[...]

1 - As zonas da Comunidade reconhecidas como zonas protegidas em relação aos organismos prejudiciais indicados para cada uma delas são as constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, que reconhece zonas protegidas na Comunidade expostas a riscos fitossanitários específicos.

2 - No âmbito do reconhecimento das zonas protegidas situadas no País, são efectuados, a nível oficial, programas de prospecção destinados a confirmar que o ou os organismos prejudiciais constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho, e com elas relacionados não são endémicos nem se encontram aí estabelecidos.



Ministério d.....



Decreto n.º

ANEXO I

Parte A

[...]

Secção I

[...]

Secção II

[...]

a) [...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — (*Suprimido.*)

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

6.1 — [...]

6.2 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

8.1 — [...]



Ministério d.....



Decreto n.º

9 — [...]

b) [...]

[...]

c) [...]

[...]

d) [...]

[...]

Parte B

[...]

[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

ANEXO II

Parte A

[...]

Secção I

[...]

[...]

Secção II

[...]

| Espécies | Vegetais e produtos vegetais |
|----------|------------------------------|
|----------|------------------------------|

a) [...]

| | |
|--|---|
| 1 — [...] | [...] |
| 2 — [...] | [...] |
| 3 — [...] | [...] |
| 4 — [...] | [...] |
| 5 — [...] | [...] |
| 6 — [...] | [...] |
| 6.1 — [...] | [...] |
| 6.2 — <i>Helicoverpa armigera</i> (Hübner) | Vegetais de <i>Dendranthema</i> (DC.) Des. Moul., <i>Dianthus</i> . L., |



Ministério d.....



Decreto n.º

| | |
|---------------------------|--|
| | <i>Pelargonium</i> l'Hérit e da família <i>Solanaceae</i> , destinados à plantação, excepto sementes. |
| 7 — [...] | [...] |
| 8 — [...] | [...] |
| 9 — [...] | [...] |
| | b) [...] |
| [...] | |
| | c) [...] |
| 1 — [...] | [...] |
| 2 — (<i>Suprimido.</i>) | |
| 3 — [...] | [...] |
| 4 — [...] | [...] |
| 5 — [...] | [...] |
| 6 — [...] | [...] |
| 7 — [...] | [...] |
| 8 — [...] | [...] |
| 9 — [...] | [...] |
| 10 — [...] | [...] |
| 11 — [...] | [...] |
| 12 — [...] | [...] |
| | d) [...] |



Ministério d.....



Decreto n.º

[...]

Parte B

[...]

| Espécies | Vegetais e produtos vegetais | Zonas protegidas |
|----------|------------------------------|------------------|
|----------|------------------------------|------------------|

a) [...]

| | | |
|----------------------------|-------|-------|
| 1 — [...] | [...] | [...] |
| 2 — [...] | [...] | [...] |
| 3 — [...] | [...] | [...] |
| 4 — [...] | [...] | [...] |
| 5 — [...] | [...] | [...] |
| 6 — [...] | [...] | [...] |
| 7 — [...] | [...] | [...] |
| 8 — [...] | [...] | [...] |
| 9 — [...] | [...] | [...] |
| 10 — (<i>Suprimido.</i>) | | |

b) [...]

| | | |
|-----------|-------|-------|
| 1 — [...] | [...] | [...] |
|-----------|-------|-------|



Ministério d.....



Decreto n.º

| | | |
|------------|-------|---|
| 2 — [...] | [...] | A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emília Romagna: províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscânia; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätuš e Zatín (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal). |
| | | d) [...] |
| [...] | | d) [...] |
| 1 — [...]. | [...] | EL, F (Córsega), M, P (excepto Madeira). |
| 2 — [...]. | [...] | [...] |



Ministério d.....



Decreto n.º

ANEXO III

Parte A

[...]

[...]

Parte B

[...]

| Descrição | Zonas protegidas |
|-----------|--|
| 1 — [...] | A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emília Romagna: províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscânia; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhýňa, Malý Horeš, Svätušé e Zátin |



Ministério d.....



Decreto n.º

| | |
|-----------|--|
| | (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal). |
| 2 — [...] | A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emília Romagna: províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscana; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málíneč (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätuše e Zátin (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal). |



Ministério d.....



Decreto n.º

ANEXO IV

Parte A

[...]

Secção I

[...]

| Vegetais, produtos vegetais e outros objectos | Exigências específicas |
|---|------------------------|
| 1.1 — [...] | [...] |
| 1.2 — [...] | [...] |
| 1.3 — [...] | [...] |
| 1.4 — [...] | [...] |
| 1.5 — [...] | [...] |
| 1.6 — [...] | [...] |
| 1.7 — [...] | [...] |
| 2 — [...] | [...] |
| 2.1 — [...] | [...] |
| 2.2 — [...] | [...] |
| 3 — [...] | [...] |
| 4 — [...] | [...] |
| 5 — [...] | [...] |
| 6 — [...] | [...] |
| 7.1 — [...] | [...] |
| 7.2 — [...] | [...] |



Ministério d.....



Decreto n.º

| | |
|---------------|-------|
| 7.3 — [...] | [...] |
| 8.1 — [...] | [...] |
| 8.2 — [...] | [...] |
| 9 — [...] | [...] |
| 10 — [...] | [...] |
| 11.01 — [...] | [...] |
| 11.1 — [...] | [...] |
| 11.2 — [...] | [...] |
| 11.3 — [...] | [...] |
| 12 — [...] | [...] |
| 13.1 — [...] | [...] |
| 13.2 — [...] | [...] |
| 14 — [...] | [...] |
| 15 — [...] | [...] |
| 16 — [...] | [...] |
| 16.1 — [...] | [...] |
| 16.2 — [...] | [...] |
| 16.3 — [...] | [...] |
| 16.4 — [...] | [...] |
| 16.5 — [...] | [...] |
| 17 — [...] | [...] |
| 18 — [...] | [...] |
| 19.1 — [...] | [...] |
| 19.2 — [...] | [...] |
| 20 — [...] | [...] |
| 21.1 — [...] | [...] |



Ministério d.....



Decreto n.º

| | |
|--------------|-------|
| 21.2 — [...] | [...] |
| 21.3 — [...] | [...] |
| 22.1 — [...] | [...] |
| 22.2 — [...] | [...] |
| 23.1 — [...] | [...] |
| 23.2 — [...] | [...] |
| 24 — [...] | [...] |
| 25.1 — [...] | [...] |
| 25.2 — [...] | [...] |
| 25.3 — [...] | [...] |
| 25.4 — [...] | [...] |
| 25.5 — [...] | [...] |
| 25.6 — [...] | [...] |
| 25.7 — [...] | [...] |
| 25.8 — [...] | [...] |
| 26 — [...] | [...] |
| 27.1 — [...] | [...] |
| 27.2 — [...] | [...] |
| 28 — [...] | [...] |
| 29 — [...] | [...] |
| 30 — [...] | [...] |
| 31 — [...] | [...] |
| 32.1 — [...] | [...] |

Constatação oficial de que:

a) Não se observaram sinais da presença de *Helicoverpa armigera* (Hübner) ou *Spodoptera littoralis* (Boisd.) no local de produção, desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou b) [...]



Ministério d.....



Decreto n.º

| | |
|---------------|-------|
| 32.2 — [...] | [...] |
| 32.3 — [...] | [...] |
| 33 — [...] | [...] |
| 34 — [...] | [...] |
| 35.1 — [...] | [...] |
| 35.2. — [...] | [...] |
| 36.1 — [...] | [...] |
| 36.2 — [...] | [...] |
| 37. — [...] | [...] |
| 38.1 — [...] | [...] |
| 38.2 — [...] | [...] |
| 39 — [...] | [...] |
| 40 — [...] | [...] |
| 41 — [...] | [...] |
| 42 — [...] | [...] |
| 43 — [...] | [...] |
| 44 — [...] | [...] |
| 45 — [...] | [...] |
| 45.1 — [...] | [...] |
| 45.2 — [...] | [...] |
| 45.3 — [...] | [...] |
| 46 — [...] | [...] |
| 47 — [...] | [...] |
| 48 — [...] | [...] |
| 49.1 — [...] | [...] |
| 49.2 — [...] | [...] |



Ministério d.....



Decreto n.º

| | |
|------------|-------|
| 50 — [...] | [...] |
| 51 — [...] | [...] |
| 52 — [...] | [...] |
| 53 — [...] | [...] |
| 54 — [...] | [...] |

Secção II

[...]

| Vegetais, produtos vegetais e outros objectos | Exigências específicas |
|--|------------------------|
| 1 — [...] | [...] |
| 2 — [...] | [...] |
| 3 — [...] | [...] |
| 4. — [...] | [...] |
| 5 — [...] | [...] |
| 6 — [...] | [...] |
| 7 — [...] | [...] |
| 8 — [...] | [...] |
| 9 — [...] | [...] |
| 10 — [...] | [...] |
| 11 — [...] | [...] |
| 12 — [...] | [...] |
| 13 — [...] | [...] |
| 14. — [...] | [...] |
| 15 — [...] | [...] |
| 16 — [...] | [...] |



Ministério d.....



Decreto n.º

| | |
|--------------|---|
| 17 — [...] | [...] |
| 18.1 — [...] | [...] |
| 18.2 — [...] | [...] |
| 18.3 — [...] | [...] |
| 18.4 — [...] | [...] |
| 18.5 — [...] | [...] |
| 18.6 — [...] | [...] |
| 18.7 — [...] | [...] |
| 19 — [...] | [...] |
| 20 — [...] | [...] |
| | Constatação oficial de que: |
| | a) Não se observaram sinais da presença de <i>Heliothis armigera</i> Hübner ou <i>Spodoptera littoralis</i> (Boisd.) no local de produção, desde o início do último ciclo vegetativo completo; ou |
| | b) [...] |
| 21.1 — [...] | [...] |
| 21.2 — [...] | [...] |
| 22 — [...] | [...] |
| 23 — [...] | [...] |
| 24 — [...] | [...] |
| 25 — [...] | [...] |
| 26 — [...] | [...] |
| 26.1 — [...] | [...] |
| 27 — [...] | [...] |
| 28.1 — [...] | [...] |
| 28.2 — [...] | [...] |
| 29 — [...] | [...] |



Ministério d.....



Decreto n.º

30.1— [...] | [...]

Parte B

[...]

| Vegetais, produtos vegetais e outros objectos | Exigências específicas | Zonas protegidas |
|---|------------------------|------------------|
| 1 — [...] | [...] | [...] |
| 2 — [...] | [...] | [...] |
| 3 — [...] | [...] | [...] |
| 4 — [...] | [...] | [...] |
| 5 — [...] | [...] | [...] |
| 6 — [...] | [...] | [...] |
| 6.1 — [...] | [...] | [...] |
| 6.2 — [...] | [...] | [...] |
| 6.3 — [...] | [...] | [...] |
| 7 — [...] | [...] | [...] |
| 8 — [...] | [...] | [...] |
| 9 — [...] | [...] | [...] |
| 10 — [...] | [...] | [...] |
| 11 — [...] | [...] | [...] |
| 12 — [...] | [...] | [...] |
| 13 — [...] | [...] | [...] |



Ministério d.....



Decreto n.º

| | | |
|----------------------------|-------|-------|
| 14.1 — [...] | [...] | [...] |
| 14.2 — [...] | [...] | [...] |
| 14.3 — [...] | [...] | [...] |
| 14.4 — [...] | [...] | [...] |
| 14.5 — [...] | [...] | [...] |
| 14.6 — [...] | [...] | [...] |
| 14.7 — [...] | [...] | [...] |
| 14.8 — [...] | [...] | [...] |
| 14.9 — [...] | [...] | [...] |
| 15 — [...] | [...] | [...] |
| 16 — [...] | [...] | [...] |
| 17 — (<i>Suprimido.</i>) | | |
| 18 — [...] | [...] | [...] |
| 19 — [...] | [...] | [...] |
| 20.1 — [...] | [...] | [...] |
| 20.2 — [...] | [...] | [...] |



Ministério d.....

Decreto n.º

21 — [...]

Quando apropriado, e sem prejuízo das proibições aplicáveis aos vegetais constantes da parte A, n.ºs 9, 9.1 e 18, do anexo III e da parte B, n.º 1, do anexo III, constatação oficial de que:

a) [...]

b) [...]

c) Os vegetais são originários de um dos seguintes cantões da Suíça: Fribourg, Vaud e Valais;

d) [...]

e) [...]

[...]

A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estíria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emília Romagna: províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscana; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätušie e Zátin (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal).

21.1 — [...]

[...]

[...]

21.2 — [...]

[...]

[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

21.3 — [...]

Existência de documentos comprovativos de que as colmeias:

a) [...]

b) Os vegetais são originários de um dos seguintes cantões da Suíça: Fribourg, Vaud e Valais;

c) [...]

d) [...]

A [Burgenland, Caríntia, Baixa Áustria, Tirol (distrito administrativo de Lienz) Estúria, Viena], E, EE, F (Córsega), FI, I [Abruzzi; Apúlia; Basilicata; Calabria; Campania; Emilia Romagna; províncias de Parma e Piacenza, Friuli-Venezia Giulia; Lazio; Liguria; Lombardia (excepto a província de Mantua); Marche; Molise; Piemonte; Sardenha; Sicília; Toscânia; Umbria; Valle d'Aosta; Veneto (excepto, na província de Rovigo, os municípios de Castelbaldo, Barbona, Piacenza d'Adige, Vescovana, S. Urbano, Boara, Pisani, Masi na província de Padova e a área situada a sul da auto-estrada A4 na província de Verona)], IRL, LT, LV, P, SI (excepto as regiões de Gorenjska, Koroška, Maribor e Notranjska), SK [excepto os municípios de Blahová, Horné Mýto e Okoč (condado de Dunajská Streda), Hronovce e Hronské Kľačany (condado de Levice), Veľké Ripňany (condado de Topoľčany), Málinec (condado de Poltár), Hrhov (condado de Rožňava), Kasimír, Luhyňa, Malý Horeš, Svätušie e Zátin (condado de Trebišov)], UK (Irlanda do Norte, Ilha de Man e Ilhas do Canal).

22 — [...]

[...]

[...]

23 — [...]

[...]

[...]



Ministério d.....



Decreto n.º

| | | |
|--------------|-------|--|
| 24 — [...] | [...] | [...] |
| 24.1 — [...] | [...] | [...] |
| 24.2 — [...] | [...] | [...] |
| 24.3 — [...] | [...] | [...] |
| 25 — [...] | [...] | [...] |
| 26 — [...] | [...] | [...] |
| 27.1 — [...] | [...] | [...] |
| 27.2 — [...] | [...] | [...] |
| 28 — [...] | [...] | [...] |
| 28.1 — [...] | [...] | [...] |
| 29 — [...] | [...] | [...] |
| 30 — [...] | [...] | [...] |
| 31 — [...] | [...] | EL, F (Córsega), M, P (excepto Madeira). |
| 32 — [...] | [...] | [...]» |

Artigo 3.º

Norma remissiva

Todas as referências à Directiva n.º 2001/32/CE, da Comissão, de 8 de Maio, e suas alterações, constantes do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decreto-Leis n.ºs 193/2006, de 26 de Setembro, e 16/2008, de 24 de Janeiro, consideram-se feitas para o Regulamento (CE) n.º 690/2008, da Comissão, de 4 de Julho.



Ministério d.....



Decreto n.º

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o anexo VI do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 193/2006, de 26 de Setembro, e 16/2008, de 24 de Janeiro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas